



## RELATÓRIO FINAL

### Conservação da Natureza e da Biodiversidade - Apoio a projetos no âmbito da conservação da natureza

Aviso n.º 7563/2018, de 6 de junho, publicado no Diário da República n.º 108, 2ª série

## ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO .....	2
2. AVISO “CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE - APOIO A PROJETOS NO ÂMBITO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA” .....	3
3. DIVULGAÇÃO .....	5
4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	5
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16

## ANEXOS

Anexo I - Aviso n.º 7563/2018 e Declaração de Retificação n.º 473/2018 .....	18
Anexo II - Avaliação de Mérito das Candidaturas Tipologia 3.2 .....	27
Anexo III - Pronúncias .....	28



## 1. ENQUADRAMENTO

A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, assenta no reconhecimento de que o património natural português concorre decisivamente para a afirmação do país internacionalmente e, deste modo, contribui para a concretização de um modelo de desenvolvimento assente na valorização do seu território e dos seus valores naturais.

Tendo em consideração os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente no que respeita aos objetivos e metas de implementação, o Plano Estratégico da Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade, com esta Estratégia Nacional consolida-se um documento capaz de servir de referencial em relação aos desafios que se impõem à República Portuguesa para o período pós-2020, no contexto de seu enquadramento geopolítico.

Numa lógica de continuidade, reinterpreta-se os princípios adotados na Estratégia de 2001, à luz do contexto atual, pondo agora em evidência três vértices estratégicos:

- i)* Melhorar o estado de conservação do património natural;
- ii)* Promover o reconhecimento do valor do património natural; e
- iii)* Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade.

Assim, prossegue-se uma visão de longo prazo que alicerça a melhoria do estado de conservação do património natural na progressiva apropriação do desígnio da biodiversidade pela sociedade, por via do reconhecimento do seu valor para o desenvolvimento do país e na prossecução de modelos de gestão mais próximos de quem está no território.

É neste enquadramento que se pretendem alavancar investimentos em matéria de conservação da natureza e biodiversidade a desenvolver, designadamente por Organizações Não Governamentais de Ambiente, Comunidades Intermunicipais e Associações de Municípios, que, doutro modo, não teriam a capacidade nem o suporte financeiro para os executar.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece-se como a plataforma de investimento no apoio de políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para a proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, nos termos da alínea I) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.



## 2. AVISO “CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE - APOIO A PROJETOS NO ÂMBITO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA”

Com este Aviso, pretendeu-se promover e incentivar a melhoria do conhecimento e do estado de conservação do património natural e da biodiversidade do país.

### 2.1. Objetivos do Aviso

São objetivos específicos deste Aviso:

- A realização de projetos de conservação e gestão do património natural em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e da Rede Natura 2000, orientados para os objetivos que estiveram na base de classificação dessas áreas e para os fatores de pressão e ameaça suscetíveis de comprometer a prossecução desses objetivos;
- A realização de projetos cujo foco incida na gestão ativa de valores naturais e na colmatação de lacunas de conhecimento, designadamente de espécies e habitats protegidos, tendo em vista a melhoria do seu estado de conservação e tendências populacionais, e designadamente através da redução dos fatores de pressão exercidos e da recuperação estrutural e funcional de habitats e de espécies e da valorização do território em que se inserem esses valores naturais;
- Promover iniciativas de conservação da biodiversidade em contexto urbano.

### 2.2. Tipologias

As Tipologias abrangidas pelo presente Aviso são as seguintes:

- Tipologia 3.1 - Projetos LIFE aprovados pela Comissão Europeia que tenham como objetivo a realização de medidas ou ações no domínio da conservação da natureza e biodiversidade, em que o Fundo Ambiental assegurará parte/total da componente nacional desses projetos, doravante designados Projetos LIFE;
- Tipologia 3.2 - Projetos que se insiram nos objetivos específicos do presente Aviso e que não tenham sido objeto de apoio do LIFE.

São elegíveis projetos localizados em todo o território nacional. Para a Tipologia 3.1, caso se trate de projetos transnacionais, são elegíveis projetos com incidência no território nacional.



## 2.3. Beneficiários

Constituem beneficiários elegíveis às ações enquadradas nos objetivos do presente Aviso:

2.3.1. As ONGA reconhecidas/registadas no Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente (RNOE),\* para as Tipologias definidas em 3.1 e 3.2;

2.3.2. Associações de Municípios e Comunidades Intermunicipais (CIM) para a Tipologia definida em 3.2.

\*Consideram-se ONGA as que estão reconhecidas no Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente e equiparadas (RNOE), organizado nos termos da Lei n.º 35/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, que define o estatuto das ONGA, e da Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, alterada pelas Portarias n.º 71/2003, de 20 de janeiro, e n.º 771/2009, de 20 de julho, que aprova o Regulamento do Registo Nacional das ONGA e equiparadas.

Podem candidatar-se consórcios, em que o líder do consórcio é o responsável do projeto para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa e todas as comunicações com o Fundo Ambiental são asseguradas por este.

## 2.4. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento

A dotação financeira máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de 700 000 € (setecentos mil euros) a qual será repartida da seguinte forma:

- € 500 000 (quinhentos mil euros) para as candidaturas da Tipologia definida em 3.1;
- € 200 000 (duzentos mil euros) para as candidaturas da Tipologia definida em 3.2.

Os montantes parciais indicados no ponto anterior podem transitar de uma tipologia para outra, caso não esgotem, conforme estipulado no ponto 8.3 do Aviso.

As taxas máximas de cofinanciamento são as seguintes:

- Para as candidaturas da Tipologia definida em 3.1, a taxa máxima de financiamento da percentagem (%) não comparticipada pela União Europeia no projeto LIFE aprovado é de até 95%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis ainda não executadas, e para um máximo de €100.000 (cem mil euros) por projeto;
- Até 95% para as candidaturas da Tipologia definida em 3.2, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a €100.000 (cem mil euros) por projeto.



## 3. DIVULGAÇÃO

O Aviso n.º 7563/2018, com o programa “Conservação da Natureza e Biodiversidade - Apoio a projetos no âmbito da conservação da natureza”, foi publicado no Diário da República n.º 108, 2ª série, de 6 de junho de 2018, e foi divulgado no portal do Fundo Ambiental desde 5 de junho de 2018.

## 4. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

### 4.1. Verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários

As candidaturas foram submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), até às 23:59 horas do dia 27 de junho de 2018.

Foram recebidas através da plataforma do Fundo Ambiental 22 candidaturas.

Terminado o prazo de submissão, iniciou-se o processo de verificação da boa instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela Comissão de Avaliação.

Foi efetuado pedido de elementos junto de 10 (dez) candidatos, sendo que 9 (nove) entregaram a documentação solicitada no prazo estipulado e 1 (um) não efetuou resposta, tendo a candidatura sido avaliada com a informação disponível.

Na sequência do processo de verificação da instrução das candidaturas e do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários pela Comissão de Avaliação, foram elaboradas as listas com as “candidaturas admitidas para avaliação” e “candidaturas não admitidas para avaliação” para a tipologia 3.1, conforme Tabelas 1 e 2; e as listas de “candidaturas admitidas para avaliação” e “candidaturas não admitidas para avaliação”, para a tipologia 3.2, conforme Tabelas 3 e 4.

De referir que não foram submetidas as candidaturas com os números 5 e 7.

Assim, nesta fase de verificação foram admitidas 11 (onze) candidaturas da tipologia 3.1 e 9 (nove) da tipologia 3.2, que seguiram para a fase de avaliação.

Apresentam-se de seguida a Tabela 1 e Tabela 2, com a lista das “candidaturas admitidas para avaliação” e a lista de “candidaturas não admitidas para avaliação” com a devida justificação, respetivamente, para a tipologia 3.1.


**Tabela 1 - Lista de candidaturas admitidas para avaliação - Tipologia 3.1**

Nº	Data submissão	Hora submissão	Designação da Entidade	NIF / NIPC	Tipologia
2	14/06/2018	15:34	Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves	503091707	3.1 - Projetos LIFE aprovados pela Comissão Europeia que tenham como objetivo a realização [...]
6	25/06/2018	18:56	LPN - Liga para a Proteção da Natureza (LIFE Imperial)	501604693	3.1 - Projetos LIFE aprovados pela Comissão Europeia que tenham como objetivo a realização [...]
8	26/06/2018	00:03	Montis ACN	510976077	3.1 - Projetos LIFE aprovados pela Comissão Europeia que tenham como objetivo a realização [...]
9	26/06/2018	09:39	Associação de Defesa do Património de Mértola	501283269	3.1 - Projetos LIFE aprovados pela Comissão Europeia que tenham como objetivo a realização [...]
10	26/06/2018	12:29	Palombar	504698290	3.1 - Projetos LIFE aprovados pela Comissão Europeia que tenham como objetivo a realização [...]
11	26/06/2018	17:06	LPN - Liga para a Protecção da Natureza (LIFE Saramugo)	501604693	3.1 - Projetos LIFE aprovados pela Comissão Europeia que tenham como objetivo a realização [...]
13	26/06/2018	18:29	Associação de Defesa do Património de Mértola	501283269	3.1 - Projetos LIFE aprovados pela Comissão Europeia que tenham como objetivo a realização [...]
14	26/06/2018	23:50	LPN - Liga para a Protecção da Natureza (LIFE Charcos)	501604693	3.1 - Projetos LIFE aprovados pela Comissão Europeia que tenham como objetivo a realização [...]
17	27/06/2018	20:48	MARCA-Associação de Desenvolvimento Local	503903060	3.1 - Projetos LIFE aprovados pela Comissão Europeia que tenham como objetivo a realização [...]
19	27/06/2018	21:10	Montis ACN	510976077	3.1 - Projetos LIFE aprovados pela Comissão Europeia que tenham como objetivo a realização [...]
23	27/06/2018	23:45	QUERCUS A.N.C.N.	501736492	3.1 - Projetos LIFE aprovados pela Comissão Europeia que tenham como objetivo a realização [...]

**Tabela 2 - Lista de candidaturas não admitidas para avaliação - Tipologia 3.1**

Nº	Data submissão	Hora submissão	Designação da Entidade	NIF / NIPC	Tipologia	Motivo
1	11/06/2018	22:57	Associação Natureza Portugal	514681187	3.1 - Projetos LIFE aprovados pela Comissão Europeia que tenham como objetivo a realização [...]	A candidatura não cumpre com o ponto 5 do Aviso n.º 7563/2018 - não consta do RNOE

Apresenta-se de seguida a Tabela 3 e Tabela 4 com a lista das “candidaturas admitidas para avaliação” e a lista de “candidaturas não admitidas para avaliação” e devida justificação, respetivamente, para a tipologia 3.2.


**Tabela 3 - Lista de candidaturas admitidas para avaliação - Tipologia 3.2**

Nº	Data submissão	Hora submissão	Designação da Entidade	NIF / NIPC	Tipologia
4	22/06/2018	16:33	ALMARGEM - Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve	502064404	3.2 - Projetos que se insiram nos objetivos do presente Aviso e que que não tenham sido objeto de apoio do LIFE
12	26/06/2018	17:47	Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves	503091707	3.2 - Projetos que se insiram nos objetivos do presente Aviso e que que não tenham sido objeto de apoio do LIFE
15	27/06/2018	12:58	Associação de Municípios Parque das Serras do Porto	513966927	3.2 - Projetos que se insiram nos objetivos do presente Aviso e que que não tenham sido objeto de apoio do LIFE
16	27/06/2018	17:48	GEOTA-Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente	501716610	3.2 - Projetos que se insiram nos objetivos do presente Aviso e que que não tenham sido objeto de apoio do LIFE
18	27/06/2018	21:10	Liga para a Protecção da Natureza	501604693	3.2 - Projetos que se insiram nos objetivos do presente Aviso e que que não tenham sido objeto de apoio do LIFE
20	27/06/2018	22:47	Associação de Municípios da Região de Setúbal	501380574	3.2 - Projetos que se insiram nos objetivos do presente Aviso e que que não tenham sido objeto de apoio do LIFE
21	27/06/2018	23:22	Palombar	504698290	3.2 - Projetos que se insiram nos objetivos do presente Aviso e que que não tenham sido objeto de apoio do LIFE
22	27/06/2018	23:32	Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza (Quercus – ANCN)	501736492	3.2 - Projetos que se insiram nos objetivos do presente Aviso e que que não tenham sido objeto de apoio do LIFE
24	27/06/2018	23:51	Comunidade Intermunicipal Alto Tâmega	510957579	3.2 - Projetos que se insiram nos objetivos do presente Aviso e que que não tenham sido objeto de apoio do LIFE

**Tabela 4 - Lista de candidaturas não admitidas para a avaliação - Tipologia 3.2**

Nº	Data submissão	Hora submissão	Designação da Entidade	NIF / NIPC	Tipologia	Motivo
3	11/06/2018	22:57	Associação Natureza Portugal	514681187	3.2 - Projetos que se insiram nos objetivos do presente Aviso e que não tenham sido objeto de apoio do LIFE.	A candidatura não cumpre com o ponto 5 do Aviso n.º7563/2018 - não consta do RNOE



## 4.2 Avaliação das candidaturas

A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das candidaturas cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o ponto 13 do presente Aviso.

A avaliação das candidaturas é efetuada em função da Tipologia dos projetos:

4.2.1 As candidaturas da Tipologia 3.1 foram hierarquizadas pelos domínios prioritários do eixo Ambiente do programa LIFE, sendo o primeiro a Natureza e Biodiversidade (NAT), seguido do domínio da Governança e Informação em matéria de ambiente (GIE), do eixo Ação climática, os domínios Adaptação e Mitigação (CLIMA), outros domínios, e data/hora de submissão das candidaturas.

4.2.2 A avaliação das candidaturas da Tipologia 3.2, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o “Referencial de Análise de Mérito das Candidaturas” identificado no Anexo III ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento à Tipologia 3.2, as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG) seja igual ou superior a 3, conforme estipulado no ponto 13.9 do Aviso.

O cálculo do Mérito da Qualidade Técnica da Candidatura é efetuado através de quatro critérios de avaliação, de forma a verificar se o projeto está bem estruturado e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que pretende atingir.

Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os seguintes critérios pela ordem apresentada:

- Data e hora de submissão da candidatura para os projetos da Tipologia 3.1;
- Para as candidaturas da Tipologia 3.2, será considerada a pontuação mais elevada no critério com maior ponderação, pela ordem seguinte: A-Convergência com os objetivos, D-Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta, C-Plano de implementação e, por último, B-Inovação e Criatividade (conforme anexo III ao Aviso), seguida da data e hora de submissão da candidatura.

## 4.3 Audiência dos interessados

Foi elaborado o Relatório Preliminar de Avaliação com a lista das candidaturas admitidas e não admitidas, bem como a lista das candidaturas elegíveis para financiamento, para as Tipologias 3.1 e 3.2, o qual foi submetido a audiência prévia dos interessados, nos termos do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), devendo a pronúncia ser efetuada por escrito.





A audiência prévia decorreu por 10 dias úteis, entre 07-08-2018 e 22-08-2018, tendo-se recebido através da Plataforma do Fundo Ambiental, a pronúncia de 4 candidatos, listados pela ordem de submissão dos respetivos pareceres:

- I. Associação de Defesa do Património de Mértola | #09
- II. Associação de Defesa do Património de Mértola | #13
- III. Liga para a Proteção da Natureza | #18
- IV. QUERCUS - ANCN | #23

### 4.3.1 Análise das pronúncias

#### I. Associação de Defesa do Património de Mértola | #09

O candidato Associação de Defesa do Património de Mértola veio alegar, em síntese, que:

*“Viemos por este meio consultar se caso as entidades beneficiárias de candidaturas aprovadas não executem o montante concedido, devido ao curso espaço de tempo de vigência dos projetos apresentados, o montante será redistribuído pelas entidades promotoras das candidaturas segundo listagem de candidaturas apresentada no Relatório preliminar da avaliação”*

Analisada a pretensão do candidato n.º 9 - Associação de Defesa do Património de Mértola, a Comissão de Avaliação esclarece que, não havendo desistência prévia de candidaturas aprovadas, após publicação do Relatório Final e sequente assinatura dos contratos com os beneficiários das candidaturas elegíveis para financiamento, não existe a possibilidade de transitar verba remanescente de projetos parcialmente executados, ou não executados, para outras candidaturas, pelo que indeferiu a pretensão do candidato.

#### II. Associação de Defesa do Património de Mértola | #13

O candidato Associação de Defesa do Património de Mértola veio alegar, em síntese, que:

*“Viemos por este meio consultar se caso as entidades beneficiárias de candidaturas aprovadas não executem o montante concedido, devido ao curso espaço de tempo de vigência dos projetos apresentados, o montante será redistribuído pelas entidades promotoras das candidaturas segundo listagem de candidaturas apresentada no Relatório preliminar da avaliação”*

Analisada a pretensão do candidato n.º 13 - Associação de Defesa do Património de Mértola, a Comissão de Avaliação esclarece que, não havendo desistência prévia de candidaturas aprovadas, após publicação do Relatório Final e sequente assinatura dos contratos com os beneficiários das candidaturas elegíveis para financiamento, não existe a possibilidade de transitar verba remanescente de projetos parcialmente executados, ou não executados, para outras candidaturas, pelo que indeferiu a pretensão do candidato.



### III. Liga para a Proteção da Natureza | #18

O candidato Liga para a Proteção da Natureza veio alegar, em síntese, que:

*“A1 (Convergência com missão/objetivos da área protegida e medidas de gestão propostas para o sítio da Rede Natura 2000) – a candidatura ORNITURISMO obteve pontuação 2. Contudo, considera-se que cumpre o necessário para obter uma pontuação 5 – O projeto converge para os quatro objetivos...”*

*“B2 (Inovação/grau de exequibilidade) – a candidatura ORNITURISMO obteve pontuação 4. No entanto, considera-se que na realidade Evidencia total probabilidade de concretização (5 pontos), uma vez que se trata de uma candidatura já aprovada pelo Programa INTERREG V A Espanha Portugal – POCTEP, através do qual a LPN tem garantido 75% de cofinanciamento por parte desse mesmo mecanismo...”*

*“C1 (Plano temporal) – a candidatura ORNITURISMO obteve pontuação 3. Não se entende a razão desta classificação, uma vez que a documentação incluída na candidatura permite, no entender da LPN, uma Muito boa/adequada planificação das ações/atividades a desenvolver, face aos objetivos a atingir ao longo do projeto (5 pontos), e tal como a sua aprovação no âmbito do Programa INTERREG V A Espanha Portugal – POCTEP certamente poderá atestar...”*

*“D5 (Interdisciplinaridade) – a candidatura ORNITURISMO obteve pontuação 3. Contudo, atendendo à abrangência do projeto, considera-se que o mesmo possui Abordagens totalmente interdisciplinares (5 pontos)”*

Analisada a pretensão do candidato n.º 18 - Liga para a Proteção da Natureza, a Comissão de Avaliação (CA) informa que a pretensão do candidato foi parcialmente aceite para o subcritério A1. Após reavaliação deste subcritério considerou-se alterar a pontuação do valor 2 para o valor 4, pois a CA tem a forte convicção que a candidatura converge somente para três dos quatro objetivos. Para a CA a candidatura não converge com o objetivo *“Melhoria ou manutenção da biodiversidade numa área”*, pois o projeto apresentado contribui fundamentalmente para melhorar a adaptação do habitat das aves necrófagas, favorecendo estas espécies na região de implementação do projeto. No entendimento da CA, o projeto terá elevada ênfase mas somente nas aves necrófagas, não estando diretamente ligado com a melhoria ou manutenção de toda a enorme biodiversidade da região do Alentejo.

Para o subcritério B2, a Comissão de Avaliação (CA) considera indeferida a pretensão do candidato, pois é mencionado, na memória descritiva da candidatura, que o projeto Orniturismo apenas terá o seu término no final de dezembro de 2019 e que a maioria dos resultados esperados apenas serão alcançados após 2018, como é referido na página n.º 5 *“o projecto ORNITURISMO apenas está previsto terminar no final de Dezembro de 2019, a maioria dos resultados esperados apenas serão alcançados após 2018”* e na página n.º 6 *“A médio prazo, espera-se que o estado de conservação das aves rapina necrófagas continue a melhorar na região, em particular o abutre-preto, embora tal só se deva alcançar após o termo do projeto”*. Assim, não é linear para a CA que a candidatura *“evidencia uma total probabilidade de concretização”*, mantendo-se a avaliação de *“evidencia alta probabilidade de execução”*, pois apenas no final de 2019 serão apresentados resultados mais concretos e assertivos.



Para o subcritério C1, a Comissão de Avaliação (CA) considera indeferida a pretensão do candidato, ressalvando que neste subcritério é avaliado o plano temporal e não o plano económico, como é mencionado na página 2 da pronúncia feita pelo candidato, que se transcreve de seguida: *“Neste contexto, a LPN ajustou pequenos aspetos do seu orçamento, no que se refere aos montantes previstos em determinadas despesas e ao faseamento estimado da sua execução financeira, estando atualmente em ainda melhores condições de cumprir o orçamento e objetivos técnicos estipulados no projeto ORNITURISMO”*. Assim, e dado que não existe uma descrição e datação fundamentada das tarefas a desenvolver, a CA avaliou este subcritério como tendo uma *“Mediana planificação das ações/atividades”*.

Para o subcritério D5, a Comissão de Avaliação (CA) aceita parcialmente a pretensão do candidato. Após reavaliação deste subcritério considerou-se alterar a pontuação do valor 3 para o valor 4, pois a CA tem a forte convicção que a candidatura relaciona as abordagens ambiental, económica e, sucintamente, a social; embora a abordagem ambiental seja pouco abrangente e assuma um carácter mais específico e pormenorizado nas aves necrófagas. Assim, para a CA, a candidatura assenta numa base de *“Bastantes abordagens interdisciplinares”*, mas não na sua totalidade, impossibilitando assim a reavaliação para a pontuação de 5.

Resumindo, após análise da pronúncia feita pelo candidato Liga para a Proteção da Natureza aos subcritérios A1, B2, C1 e D5, a Comissão de Avaliação considerou alterações nos subcritérios A1 e D5, pelo que a pontuação total da candidatura transitou de 3,33 para 3,85.

#### IV. Quercus - ANCN | #23

O candidato Quercus - ANCN veio alegar, em síntese, que:

*“Aproveitámos a oportunidade que nos foi concedida pela notificação do Fundo Ambiental de 6 de Julho de 2018, em que no e-mail era referido “Solicita-se ao Candidato um novo orçamento/mapa de trabalhos, onde sejam detalhados e justificados os valores apresentados por ação para financiamento nacional pelo Fundo Ambiental”, para submeter um novo orçamento com todo o valor da contribuição da Quercus...” “Deste modo, no dia 10 de Julho de 2018, pelas 18.47h, submetemos na respetiva Plataforma Eletrónica, como resposta à notificação, o seguinte texto:...”*

*“Vimos por este meio solicitar que sejam efetuadas todas as diligências no sentido de esclarecer o porquê da nossa resposta não ter sido considerada para efeitos de novo orçamento, incluindo as pesquisas informáticas necessárias junto de quem geria a Plataforma, de forma a que seja encontrada uma explicação plausível para o sucedido...”*

*“De igual forma, e após este procedimento de averiguação que esperamos que seja conclusivo, solicitamos que o Fundo Ambiental possa corrigir o valor atribuído no âmbito do Relatório Preliminar de Avaliação e atribuir à Quercus o valor total e real da sua contribuição para o projeto, que é de 88.839€.”*

Tendo em conta o teor da pronúncia do candidato n.º 23, foi solicitada a sua análise pela entidade gestora da “Plataforma” do Fundo Ambiental, a qual emitiu o seguinte parecer:



“Analisámos a situação descrita da candidatura nº 23 - Quercus.

Verificamos o histórico da candidatura mencionada e observamos que à data referida de 10 de Julho de 2018 às 18h45 a candidatura foi editada pelo utilizador usr6457, mas a candidatura foi mantida no estágio "Aguarda elementos adicionais". A candidatura ter permanecido no estágio "Aguarda elementos adicionais" após edição do candidato indica a ausência de confirmação da submissão de resposta pelo candidato, pelo qual o sistema considerou que o que foi editado pelo candidato no pedido de elementos adicionais não foi submetido como resposta. À data de 11-07-2018 às 02h46, a candidatura transitou para o estágio "Em verificação" pela ação automática do sistema por ter sido atingido a data limite de resposta ao pedido de elementos adicionais e não ter sido submetida a resposta.”

Atendendo ao esclarecimento prestado, confirmando não ter sido registado qualquer erro ou anomalia na Plataforma, a Comissão de Avaliação mantém a análise efetuada à candidatura e orçamento submetido, sendo indeferido o pedido para reanálise tendo em consideração o “novo orçamento com todo o valor da contribuição da Quercus”.

Todas as pronúncias constam integralmente no Anexo III ao presente relatório.

#### 4.4 Candidaturas elegíveis

4.4.1 Na sequência da ordenação das candidaturas da Tipologia 3.1, obteve-se a lista constante da Tabela 5.

**Tabela 5 - Lista final ordenada de candidaturas por hierarquização dos domínios prioritários - Tipologia 3.1**

Nº	Data submissão	Hora submissão	Designação da Entidade	NIF / NIPC	Projeto LIFE	Domínio
6	25/06/2018	18:56	LPN – Liga para a Protecção da Natureza (LIFE Imperial)	501604693	LIFE13 NAT/PT/001300	NAT
10	26/06/2018	12:29	Palombar	504698290	LIFE14 NAT/PT/000855	NAT
11	26/06/2018	17:06	LPN – Liga para a Protecção da Natureza (LIFE Saramugo)	501604693	LIFE13 NAT/PT/000786	NAT
14	26/06/2018	23:50	LPN – Liga para a Protecção da Natureza (LIFE Charcos)	501604693	LIFE12 NAT/PT/000997	NAT
17	27/06/2018	20:48	MARCA-Associação de Desenvolvimento Local	503903060	LIFE14 NAT/PT/001081	NAT
23	27/06/2018	23:45	QUERCUS A.N.C.N.	501736492	LIFE14 NAT/PT/001081	NAT
2	14/06/2018	15:34	Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves	503091707	LIFE17 GIE/ES/000630	GIE
9	26/06/2018	09:39	Associação de Defesa do Património de Mértola	501283269	LIFE15 CCA/PT/000043	CCA
13	26/06/2018	18:29	Associação de Defesa do Património de Mértola	501283269	LIFE16 CCA/IT/000011	CCA
19	27/06/2018	21:10	Montis ACN	510976077	LIFE17 ESC/PT/003	ESC
8	26/06/2018	00:03	Montis ACN	510976077	LIFE16 PRE DE 005	PRE



4.4.2 Na sequência da avaliação das candidaturas da Tipologia 3.2 e da ordenação pelo valor decrescente do resultado do cálculo da pontuação da análise de mérito de cada candidatura, obteve-se a lista ordenada constante da Tabela 6.

A pontuação detalhada e os resultados do cálculo da avaliação de mérito, por candidatura, encontram-se no Anexo III do presente relatório.

**Tabela 6 - Lista final ordenada de candidaturas por ordem decrescente da pontuação -Tipologia 3.2**

Nº	Data submissão	Hora submissão	Designação da Entidade	NIF / NIPC	Tipo - Beneficiário	Pontuação Total
16	27/06/2018	17:48	GEOTA-Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente	501716610	ONGA	3,97
24	27/06/2018	23:51	Comunidade Intermunicipal Alto Tâmega	510957579	CIM ou AM	3,97
22	27/06/2018	23:32	Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza (Quercus – ANCN)	501736492	ONGA	3,87
18	27/06/2018	21:10	Liga para a Proteção da Natureza	501604693	ONGA	3,85
15	27/06/2018	12:58	Associação de Municípios Parque das Serras do Porto	513966927	CIM ou AM	3,81
21	27/06/2018	23:22	Palombar	504698290	ONGA	3,81
12	26/06/2018	17:47	Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves	503091707	ONGA	3,63
4	22/06/2018	16:33	ALMARGEM - Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve	502064404	ONGA	3,34
20	27/06/2018	22:47	Associação de Municípios da Região de Setúbal	501380574	CIM ou AM	3,06

As 9 candidaturas obtiveram uma pontuação total igual ou superior a 3 na análise de mérito, pelo que, nos termos do ponto 13.9 do Aviso, consideram-se todos os projetos elegíveis para financiamento.

## 4.5 Candidaturas aprovadas para financiamento

### 4.5.1 Tipologia 3.1

Ordenadas as candidaturas elegíveis pela hierarquização dos domínios prioritários e data de submissão, verifica-se que, dado o montante de 500 000€ disponível para a tipologia 3.1, podem ser financiadas 7 (sete) candidaturas, sendo o valor total atribuído para financiamento de 488 494,44 € (quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos).



De acordo com o ponto 8.3 do Aviso, os montantes parciais podem transitar de uma tipologia para outra, caso não se esgotem. Neste sentido, transitou para a Tipologia 3.2 a verba não utilizada, no montante de 11 505,56 € (onze mil, quinhentos e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos).

Na Tabela 7 consta a lista ordenada das candidaturas aprovadas para financiamento e o valor a financiar para cada projeto da Tipologia 3.1. Na Tabela 8 apresenta-se a lista ordenada das candidaturas não aprovadas para financiamento, pelo facto de se ter esgotado a dotação atribuída.

**Tabela 7 – Lista final das candidaturas aprovadas para financiamento da Tipologia 3.1**

Nº	Data submissão	Hora submissão	Designação da Entidade	NIF / NIPC	Domínio	Projeto LIFE	Valor global do projeto (€)	Montante a financiar (€)
6	25/06/2018	18:56	LPN - Liga para a Protecção da Natureza (LIFE Imperial)	501604693	NAT	LIFE13 NAT/PT/001300	2 473 010,00 €	100 000,00 €
10	26/06/2018	12:29	Palombar	504698290	NAT	LIFE14 NAT/PT/000855	636 124,00 €	56 527,53 €
11	26/06/2018	17:06	LPN - Liga para a Protecção da Natureza (LIFE Saramugo)	501604693	NAT	LIFE13 NAT/PT/000786	1 453 664,00 €	100 000,00 €
14	26/06/2018	23:50	LPN - Liga para a Protecção da Natureza (LIFE Charcos)	501604693	NAT	LIFE12 NAT/PT/000997	1 979 041,00 €	38 637,21 €
17	27/06/2018	20:48	MARCA-Associação de Desenvolvimento Local	503903060	NAT	LIFE14 NAT/PT/001081	199 696,00 €	59 109,55 €
23	27/06/2018	23:45	QUERCUS A.N.C.N.	501736492	NAT	LIFE14 NAT/PT/001081	5 540 485,00 €	37 000,00 €
2	14/06/2018	15:34	Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves	503091707	GIE	LIFE17 GIE/ES/000630	1 974 932,00 €	97 220,15 €
<b>Total</b>								<b>488 494,44 €</b>

**Tabela 8 - Lista das candidaturas não aprovadas para financiamento da Tipologia 3.1**

Nº	Data submissão	Hora submissão	Designação da Entidade	NIF / NIPC	Domínio	Projeto LIFE	Valor global do projeto (€)	Montante solicitado para financiamento (€)
9	26/06/2018	09:39	Associação de Defesa do Património de Mértola	501283269	CCA	LIFE15 CCA/PT/000043	572 898,00 €	100 000,00 €
13	26/06/2018	18:29	Associação de Defesa do Património de Mértola	501283269	CCA	LIFE14 LIFE16 CCA/IT/000011	302 553,00 €	100 000,00 €
19	27/06/2018	21:10	Montis ACN	510976077	ESC	LIFE17 ESC/PT/003	1 751 902,00 €	100 000,00 €
8	26/06/2018	00:03	Montis ACN	510976077	PRE	LIFE16 PRE DE 005	1 059 677,00 €	15 519,20 €
<b>Total</b>								<b>315 519,20 €</b>



4.5.2 Tipologia 3.2

Ordenadas as candidaturas elegíveis pelo valor decrescente da pontuação da análise de mérito de cada candidatura da Tipologia 3.2, verifica-se que o valor total solicitado para financiamento é de 529 177,86 € (quinhentos e vinte e nove mil, cento e setenta e sete euros e oitenta e seis cêntimos), pelo que, atendendo ao montante disponível de 211 505,56 € (resultando da soma dos 200 000,00 € atribuídos à Tipologia 3.2, com os 11 505,56 € que transitaram da Tipologia 3.1), podem ser financiadas 3 (três) candidaturas, totalizando um valor de 211 505,56€ (duzentos e onze mil, quinhentos e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos).

Na Tabela 9 consta a lista ordenada das candidaturas aprovadas para financiamento e o valor a financiar para a Tipologia 3.2. Na Tabela 10 apresenta-se a lista ordenada das candidaturas não aprovadas para financiamento, pelo facto de se ter esgotado a dotação atribuída.

**Tabela 9 - Lista das candidaturas aprovadas para financiamento da Tipologia 3.2**

Nº	Data submissão	Hora submissão	Designação da Entidade	NIF / NIPC	Tipo - Beneficiário	Montante Global do projeto (€)	Montante a Financiar (€)
16	27/06/2018	17:48	GEOTA-Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente	501716610	ONGA	39 736,00 €	37 749,00 €
24	27/06/2018	23:51	Comunidade Intermunicipal Alto Tâmega	510957579	CIM ou AM	104 880,00 €	99 636,00 €
22	27/06/2018	23:32	Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza	501736492	ONGA	84 870,00 €	<sup>(1)</sup> 74 120,56 €
<b>Total</b>							<b>211 505,56 €</b>

- (1) O valor solicitado para financiamento da Candidatura n.º 22 (Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza), devido ao facto de ultrapassar a dotação máxima disponível para a Tipologia 3.2, de 211 505,56 € (duzentos e onze mil, quinhentos e cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), só pode ser financiada até ao montante de 74 120,56€, que corresponde a cerca de 87,3 % do valor global do projeto.

**Tabela 10 - Lista das candidaturas não aprovadas para financiamento da Tipologia 3.2**

Nº	Data submissão	Hora submissão	Designação da Entidade	NIF / NIPC	Tipo - Beneficiário	Montante Global do projeto (€)	Montante solicitado para financiamento (€)
18	27/06/2018	21:10	Liga para a Proteção da Natureza	501604693	ONGA	47 702,57 €	10 514,87 €
15	27/06/2018	12:58	Associação de Municípios Parque das Serras do Porto	513966927	CIM ou AM	98 478,00 €	93 554,00 €
21	27/06/2018	23:22	Palombar	504698290	ONGA	144 902,00 €	99 713,90 €
12	26/06/2018	17:47	Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves	503091707	ONGA	1 123 269,41 €	12 602,21 €
4	22/06/2018	16:33	ALMARGEM	502064404	ONGA	97 971,00 €	93 072,45 €
20	27/06/2018	22:47	Associação de Municípios da Região de Setúbal	501380574	CIM ou AM	2 924,00 €	1 708,93 €
<b>Total</b>							<b>311 166,36 €</b>



## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O período de receção de candidaturas decorreu entre 6 e 27 de junho de 2018. Neste período foram submetidas 22 candidaturas, sendo 12 para a Tipologia 3.1 (Projetos LIFE) e 10 para a Tipologia 3.2. Em ambas as tipologias, foi excluído o mesmo candidato por não cumprir as condições de elegibilidade dos beneficiários estabelecida no ponto 5.1 do Aviso n.º 7563/2018, publicado em 6 de junho de 2018, sendo elegíveis para a fase de avaliação 11 candidaturas para a Tipologia 3.1 (Projetos LIFE) e 9 candidaturas para a Tipologia 3.2.

Para a Tipologia 3.1, das 11 candidaturas elegíveis, 7 serão financiadas pelo Fundo Ambiental com um total de 488 494,44 € (quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e quatro euros e quarenta e quatro cêntimos).

Para Tipologia 3.2, constata-se que as 9 candidaturas admitidas são elegíveis para financiamento pelo facto de terem obtido um valor total superior a 3 na análise de mérito, conforme estipulado no ponto 13.9 do Aviso. Após ordenação pelo valor decrescente da Pontuação Total, das 9 candidaturas elegíveis para financiamento, 3 candidaturas serão financiadas pelo Fundo Ambiental, sendo as duas primeiras em 95% do montante global do projeto e a terceira em 87,3% por se ter atingido o limite da dotação financeira.

Assim, com este Aviso prevê-se um financiamento pelo Fundo Ambiental no valor de 700 000,00 € (setecentos mil euros), abrangendo um total de 10 projetos, sendo 7 da tipologia 3.1 e 3 da tipologia 3.2, conforme quadro abaixo.

Tipologia	Financiamento FA
Tipologia 3.1	488 494,44€
Tipologia 3.2	211 505,56€
<b>Total</b>	<b>700 000,00€</b>

Após aprovação do Relatório, de acordo com o ponto 14.5 do Aviso n.º 7563/2018, de 6 de junho, os candidatos são notificados da decisão final sobre as candidaturas, disponibilizando-se para o efeito o presente Relatório Final no sítio do Fundo Ambiental na internet, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt).

A Diretora do Fundo Ambiental

Alexandra Carvalho





## ANEXO I

Aviso n.º 7563/2018 e Declaração de Retificação n.º 473/2018, de 27 de junho

Diário da República, 2.ª série — N.º 108 — 6 de junho de 2018

16007

### ANEXO I

#### Especificações dos Pontos de Carregamento Elegíveis

No âmbito deste Aviso entende-se por posto de carregamento uma infraestrutura instalada numa determinada localização, destinada ao carregamento das baterias dos veículos elétricos e que pode ter um ou mais pontos de carregamento.

Nas presentes especificações utiliza-se o termo “ponto de carregamento” como sinónimo de SAVE (“sistema de alimentação de veículos elétricos”) nos termos da norma ISO/IEC 61851-1. De forma simplificada, um ponto de carregamento corresponde ao ponto de ligação do veículo à infraestrutura elétrica, com capacidade de carregamento de um único veículo em cada momento.

Os postos de carregamento deverão ser da tipologia “carregamento normal” — postos de carregamento AC normal de 22 kVA com tomada Tipo 2 (“Mennekes”), ou da tipologia “carregamento rápido” — postos de, no mínimo, 40 kW, com, pelo menos, uma tomada DC CHAdeMO, uma tomada DC Combo/CCS e uma tomada AC Mennekes de 43 kVA.

#### Requisitos gerais

- 1 — Deve ser fornecido um manual de instalação do equipamento.
- 2 — Deve ser fornecido um manual de operações do equipamento.
- 3 — Devem ser fornecidas todas as atualizações de *firmware* ao longo de um período não inferior a 2 anos.
- 4 — Deverá ser realizada uma sessão de formação na utilização e manutenção corrente do posto.
- 5 — Os postos deverão constar de lista validada para integração na rede MOBI.E, tal como indicado no portal MOBI.E, ou apresentar declaração da MOBI.E relativamente a processo de validação e integração em curso na rede.
- 6 — O transporte e instalação devem estar incluídos no preço.

#### Requisitos funcionais

- 1 — Conectividade
  - a) O posto de carregamento deverá ter um funcionamento *online*, contemplando um modem 3G com acesso à Internet, bem como a possibilidade de ligação por Ethernet.
  - b) De forma a estabelecer uma ligação segura, o ponto de carregamento deverá permitir a atribuição de IP por DHCP (Dynamic Host Configuration Protocol), bem como de uma ligação do tipo OpenVPN, em modo cliente, com servidor externo. No caso específico do HW instalado no ponto de carregamento não o permitir diretamente, poderá ser fornecido HW externo (i.e. *router*) para o cumprimento do requisito.
- 2 — Protocolo de comunicação — os postos deverão permitir a comunicação com o sistema de back-end da MOBI.E mediante a implementação do protocolo OCPP (Open Charge Point Protocol), versão 1.5 ou posterior.
- 3 — Interface com o Utilizador — Os postos deverão contemplar uma interface com o utilizador fornecendo informações sobre o estado do processo de carga. Estas informações não têm de ser dadas através de interface gráfico, sendo suficiente as seguintes indicações: ponto em carregamento, ponto em erro, ponto disponível, com código de cores respetivo.
- 4 — Nível de proteção — Os postos deverão ter um nível de proteção mínimo de classe IP44.
- 5 — Contagem de energia — Os postos deverão medir a energia consumida ao longo do carregamento e enviá-la em períodos mínimos de 15 minutos, através de contadores de energia integrados no ponto de carregamento e em acordo com os requisitos da diretiva MID.
- 6 — Identificação — Os postos deverão contemplar leitor de cartões RFID de acordo com a norma ISO 14443A de modo a permitir a identificação dos utilizadores, através de cartões sem contacto compatíveis com a rede MOBI.E.
- 7 — Segurança — Os postos de carregamento deverão estar em conformidade com a legislação europeia e com as normas europeias harmonizadas, exibindo marcação CE.
- 8 — Os postos de carregamento deverão ter conectores (tomadas) do Tipo 2 (“Mennekes”), de acordo com a norma IEC 62196-2.
- 9 — Os postos de carregamento deverão permitir o carregamento de 2 veículos elétricos em modo 3, segundo as normas IEC 61851-1 e IEC 61851-21, em simultâneo.
- 10 — Os postos deverão permitir carregamento trifásico, com corrente máxima de 32A por fase.

311382925

### Aviso n.º 7563/2018

#### Conservação da Natureza e da Biodiversidade — Apoio a projetos no âmbito da conservação da natureza

##### 1 — Enquadramento

A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, aprovada com a Resolução de Conselho de Ministros n.º 55/2018, de 7 de maio, assenta no reconhecimento de que o património natural português concorre decisivamente para a afirmação do país internacionalmente e, deste modo, contribui para a concretização de um modelo de desenvolvimento assente na valorização do seu território e dos seus valores naturais.

Tendo em consideração os compromissos assumidos no âmbito da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente no que respeita aos objetivos e metas de implementação, o Plano Estratégico da Convenção sobre a Diversidade Biológica e a Estratégia da União Europeia para a Biodiversidade, com esta Estratégia consolida-se um documento capaz de servir de referencial em relação aos desafios que se impõem à República Portuguesa para o período pós-2020, no contexto de seu enquadramento geopolítico.

Numa lógica de continuidade, reinterpretam-se os princípios adotados na Estratégia de 2001, à luz do contexto atual, pondo agora em evidência três vértices estratégicos:

- i) Melhorar o estado de conservação do património natural;
- ii) Promover o reconhecimento do valor do património natural; e
- iii) Fomentar a apropriação dos valores naturais e da biodiversidade pela sociedade.

Assim, prossegue-se uma visão de longo prazo que alicerça a melhoria do estado de conservação do património natural na progressiva apropriação do designio da biodiversidade pela sociedade, por via do reconhecimento do seu valor para o desenvolvimento do país e na prossecução de modelos de gestão mais próximos de quem está no território.

Neste contexto, a riqueza do país em matéria de biodiversidade, bem como a responsabilidade pela manutenção do adequado estado de conservação dos habitats e espécies constituem um desafio imenso que se coloca ao Estado Português, mas também às autarquias, às empresas, às Organizações Não Governamentais de Ambiente, aos investigadores, em suma a todos os cidadãos.

É neste enquadramento que se pretendem alavancar investimentos em matéria de conservação da natureza e biodiversidade a desenvolver, designadamente por Organizações Não Governamentais de Ambiente, Comunidades Intermunicipais e Associações de Municípios, que, doutro modo, não teriam a capacidade nem o suporte financeiro para os executar.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece-se como a plataforma de investimento no apoio de políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para a proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Nos termos do Despacho n.º 730-A/2018, de 11 de janeiro de 2018, publicado no *Diário da República* n.º 11, 2.ª série, de 16 de janeiro de 2018, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 200/2018, de 2 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2018, e pela Declaração de Retificação n.º 254/2018, de 28 de março, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril, o Fundo Ambiental deverá apoiar Projetos e Estudos no âmbito da Conservação da Natureza e Biodiversidade, mediante a publicação de Aviso destinado a Organizações Não Governamentais de Ambiente (ONGA), Comunidades Intermunicipais e Associações de Municípios.

##### 2 — Objetivos Gerais e Específicos

- 2.1 — São objetivos gerais do presente Aviso:
  - 2.1.1 — Melhoria do conhecimento e do estado de conservação do património natural e da biodiversidade do país.
  - 2.2 — São objetivos específicos do presente Aviso:
    - 2.2.1 — Realização de projetos de conservação e gestão do património natural em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas e da Rede Natura 2000, orientados para os objetivos que estiverem na base de classificação dessas áreas e para os fatores de pressão e ameaça suscetíveis de comprometer a prossecução desses objetivos;
    - 2.2.2 — Realização de projetos cujo foco incida na gestão ativa de valores naturais e na colmatação de lacunas de conhecimento,



16008

Diário da República, 2.ª série — N.º 108 — 6 de junho de 2018

designadamente de espécies e habitats protegidos, tendo em vista a melhoria do seu estado de conservação e tendências populacionais, e designadamente através da redução dos fatores de pressão exercidos e da recuperação estrutural e funcional de habitats e de espécies e da valorização do território em que se inserem esses valores naturais.

2.2.3 — Promover iniciativas de conservação da biodiversidade em contexto urbano.

3 — Tipologias

As Tipologias abrangidas pelo presente Aviso são as seguintes:

3.1 — Projetos LIFE aprovados pela Comissão Europeia que tenham como objetivo a realização de medidas ou ações no domínio da conservação da natureza e biodiversidade, em que o Fundo Ambiental assegurará parte total da componente nacional desses projetos, doravante designados Projetos LIFE;

3.2 — Projetos que se insiram no ponto 2.2 do presente Aviso e que não tenham sido objeto de apoio do LIFE.

4 — Âmbito Geográfico

4.1 — São elegíveis projetos localizados em todo o território nacional;

4.2 — Para a Tipologia definida no ponto 3.1, caso se tratem de projetos transnacionais, são elegíveis projetos com incidência no território nacional.

5 — Beneficiários

5.1 — Constituem beneficiários elegíveis às ações enquadradas nos objetivos e tipologias do presente Aviso:

5.1.1 — ONGA reconhecidas/registadas no Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente (RNOE)\*, para as Tipologias definidas em 3.1 e 3.2;

5.1.2 — Associações de Municípios e Comunidades Intermunicipais para a Tipologia definida em 3.2;

\*Consideram-se ONGA as que estão reconhecidas no Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente e equiparadas (RNOE), organizado nos termos da Lei n.º 35/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, que define o estatuto das ONGA, e da Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, alterada pelas Portarias n.º 71/2003, de 20 de janeiro, e n.º 771/2009, de 20 de julho, que aprova o Regulamento do Registo Nacional das ONGA e equiparadas.

5.2 — Caso a candidatura provenha de um consórcio ou parceria, compete à entidade líder estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação.

5.3 — O líder do consórcio deverá definir a visão, exercendo liderança estratégica, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias à execução do projeto.

5.4 — O líder do consórcio é o responsável do projeto para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa e todas as comunicações com o Fundo Ambiental são asseguradas por este.

6 — Prazo de Execução

6.1 — As candidaturas da Tipologia 3.1 deverão executar as operações de acordo com o cronograma do projeto LIFE aprovado e/ou em curso.

6.2 — As candidaturas da Tipologia 3.2 sujeitas a financiamento ao abrigo do presente Aviso têm que concluir todas a execução financeira até à submissão do Relatório de Execução do Projeto, conforme indicado no ponto 7, e a execução material até 31 de dezembro.

6.3 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas da Tipologia 3.2 deverão prever nos seus cronogramas todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos e todo o tipo de autorizações necessárias para a execução dos mesmos.

7 — Relatório de Execução

7.1 — As candidaturas objeto de financiamento no âmbito da Tipologia 3.1 têm de apresentar o comprovativo de financiamento pelo LIFE.

7.2 — As candidaturas objeto de financiamento no âmbito da Tipologia 3.2 têm de apresentar um Relatório de Execução do Projeto, demonstrando a execução de todas as operações previstas, bem como todos os materiais produzidos.

7.3 — O prazo de entrega do Relatório de Execução do Projeto é 30 de novembro de 2018.

7.4 — O Relatório de Execução do Projeto deverá seguir a estrutura constante do anexo I ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

8 — Dotação Financeira e Taxa Máxima de Cofinanciamento

8.1 — A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de €700.000 (setecentos mil euros).

8.2 — Os limites de financiamento para as candidaturas da Tipologia definida em 3.1 é de €500 000 (quinhentos mil euros) e para as candidaturas da Tipologia definida em 3.2 é de €200 000 (duzentos mil euros).

8.3 — Os montantes parciais indicados no ponto anterior podem transitar de uma tipologia para outra, caso não esgotem, mediante despacho da diretora do Fundo.

8.4 — As taxas máximas de cofinanciamento são as seguintes:

8.4.1 — Para as candidaturas da Tipologia definida em 3.1, a taxa máxima de financiamento da percentagem (%) não comparticipada pela União Europeia no projeto LIFE aprovado é de até 95 %, incidindo sobre o total das despesas elegíveis ainda não executadas, e para um máximo de €100.000 (cem mil euros) por projeto;

8.4.2 — Até 95 % para as candidaturas da Tipologia definida em 3.2, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, com financiamento limitado a €100.000 (cem mil euros) por projeto.

9 — Condições de Elegibilidade

9.1 — São requisitos de admissão dos candidatos:

9.1.1 — Enquadrarem-se na tipologia de beneficiários definida no ponto 5 deste Aviso;

9.1.2 — No caso das ONGA, estarem inscritas no Registo Nacional das Organizações Não-Governamentais de Ambiente e equiparadas (RNOE) à data de abertura do presente Aviso;

9.1.3 — Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, conforme modelo constante do anexo II ao presente Aviso e do qual faz parte integrante;

9.1.4 — No caso dos beneficiários definidos em 5.1.2, só podem apresentar uma única candidatura;

9.1.5 — Não são financiados projetos que tenham já sido anteriormente objeto de financiamento público nacional.

9.2 — São critérios de elegibilidade das candidaturas da Tipologia 3.1 terem projeto aprovado e/ou em curso no âmbito do Programa LIFE nas áreas definidas no presente Aviso e não terem sido objeto de financiamento por entidades terceiras.

9.3 — São critérios de elegibilidade das candidaturas da Tipologia 3.2:

9.3.1 — Evidenciar que a candidatura contribui para os objetivos gerais e específicos elencados no ponto 2;

9.3.2 — Respeitar exclusivamente a tipologia prevista no ponto 3.2 do presente Aviso;

9.3.3 — Respeitarem o âmbito territorial definido no ponto 4;

9.3.4 — Entregar todos os documentos exigidos no ponto 12, dentro dos prazos definidos no ponto 11.1.

10 — Elegibilidade de Despesas para Projetos da Tipologia 3.2

10.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

10.1.1 — Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rubricas até 10 % do orçamento total do projeto);

10.1.2 — Ocorrerem entre o dia 1 de janeiro de 2018 e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no contrato de projeto;

10.1.3 — Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;

10.1.4 — Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.1.5 — Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;

10.1.6 — Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

10.2 — São consideradas com o despesas incorridas todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos), bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários que estejam diretamente alocadas ao projeto.

10.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 10.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

10.3.1 — Custos de aquisição de equipamentos com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;

10.3.2 — Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas (caso aplicável);



10.3.3 — Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

10.4 — Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 10.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

10.4.1 — Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;

10.4.2 — Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

10.4.3 — Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;

10.4.4 — Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;

10.4.5 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;

10.4.6 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento;

10.4.7 — Multas, penalidades e custos de litigação;

10.4.8 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;

10.4.9 — Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

11 — Prazo e Modo de Submissão de Candidaturas

11.1 — O período para a receção de candidaturas decorrerá até às 23:59 horas do dia 22 de junho de 2018, sendo excluídas as candidaturas submetidas após termo do prazo.

11.2 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt) onde figura o presente Aviso, com a documentação aplicável e ligação para o formulário da candidatura.

11.3 — O formulário da candidatura deve ser devidamente preenchido e submetido pelo candidato, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 12 do presente Aviso, não sendo admitidos documentos remetidos por outros meios, exceto por motivos técnicos não imputáveis, em circunstância alguma, ao beneficiário.

12 — Conteúdo das Candidaturas

12.1 — As candidaturas previstas no presente Aviso devem conter a seguinte informação:

12.1.1 — Relativa ao beneficiário:

- a) Identificação do beneficiário e/ou líder do projeto;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Número de segurança social;
- d) Código de Atividade Económica, se aplicável;
- e) IBAN;
- f) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- g) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- h) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, por exemplo, certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;
- i) Declaração de honra conforme referido no ponto 9.1.3;
- j) Declaração conjunta de constituição de consórcio (se aplicável);
- k) Comprovativo do registo da ONGA no Registo Nacional das Organizações Não Governamentais de Ambiente (RNOE), se aplicável;
- l) Comprovativo da aprovação do projeto para financiamento do Programa LIFE, para as candidaturas da Tipologia 3.1.

12.1.2 — Relativa à candidatura:

- a) Identificação do beneficiário e entidades parceiras no consórcio (se aplicável): enquadramento da atividade, experiência em projetos anteriores, com foco específico em matérias de Conservação da Natureza e Biodiversidade, e condições de articulação entre parceiros;
- b) Área geográfica a abranger, por exemplo, região, concelho e freguesia onde será desenvolvido o projeto;
- c) Informação específica:
  - i) Áreas-chave a serem abordadas;
  - ii) Tipologia abrangida;
- d) Memória descritiva para candidaturas da Tipologia 3.1:
  - i) Descrição sumária do projeto ou ação;
  - ii) Objetivos principais;

iii) Orçamento e mapa de trabalhos do projeto LIFE aprovado, com a devida justificação do financiamento comunitário e do valor solicitado ao Fundo Ambiental;

e) Memória descritiva para candidaturas da Tipologia 3.2:

- i) Descrição sumária do projeto ou ação;
- ii) Objetivos principais;
- iii) Equipa técnica (género, experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa, assim como competências na área da Conservação da Natureza e Biodiversidade);
- iv) Abordagem: apresentar uma sinopse do projeto ou ação a ser desenvolvido, o seu contributo face aos objetivos nacionais e europeus em matéria de proteção e conservação da natureza, designadamente eixos temáticos e medidas, bem como para os objetivos gerais e específicos do presente Aviso e os materiais que serão produzidos;
- v) Potenciais impactos de médio e curto prazo do programa, projeto ou ação propostos, para os envolvidos e, se relevante, para o público-alvo, incluindo a definição de indicadores de monitorização/impacto e respetivas metas a alcançar;
- vi) Sustentabilidade: demonstração da continuidade do projeto ou ação a ser desenvolvido;
- vii) Disseminação: comunicação e disseminação de resultados;

f) Descrição sumária das fases de trabalho e atividades desenvolvidas e/ou a desenvolver, através de um cronograma de Gantt;

g) Mapa de trabalhos e quantidades e respetivo orçamento unitário e global;

h) Montante a financiar e sua justificação devidamente sustentada, tendo por referência o estabelecido no orçamento;

i) Outra informação relevante para a descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta;

j) Eventuais riscos e constrangimentos, incluindo a identificação de potenciais obstáculos à implementação do projeto e respetivas medidas de contingência.

12.2 — O conjunto dos documentos relativos à memória descritiva não deve exceder um total de 10 páginas A4, redigida no tamanho mínimo de letra 11, espaçamento entre linhas múltiplo de 1,15 e espaço entre parágrafos de, pelo menos, 6 pontos.

13 — Análise, Avaliação e Seleção das Candidaturas

13.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos candidatos e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

13.2 — Para a análise das candidaturas podem ser solicitados elementos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

13.4 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

13.5 — As candidaturas da Tipologia 3.1 serão hierarquizadas pelos domínios prioritários do eixo Ambiente do programa LIFE, sendo o primeiro a Natureza e Biodiversidade (NAT), seguido do domínio da Governação e Informação em matéria de ambiente (GIE), do eixo Ação climática, os domínios Adaptação e Mitigação (CLIMA), outros domínios, e data/hora de submissão das candidaturas.

13.6 — A avaliação das candidaturas da Tipologia 3.2, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das candidaturas cabe à Comissão de Avaliação, em conformidade com o modelo de avaliação identificado no anexo III ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

13.7 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

13.8 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.



16010

Diário da República, 2.ª série — N.º 108 — 6 de junho de 2018

13.9 — Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG) seja igual ou superior a 3.

13.10 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor xx obtido, que contempla a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.

13.11 — Em caso de empate serão considerados, consecutivamente, os seguintes critérios pela ordem apresentada:

13.11.1 — Data e hora de submissão da candidatura para os projetos da Tipologia 3.1;

13.11.2 — Para as candidaturas da Tipologia 3.2, a que apresentar maior pontuação no critério B-Inovação e Criatividade, D-Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta, A-Convergência com os objetivos e, por último, C-Plano de implementação (conforme anexo III ao presente Aviso), seguida da data e hora de submissão da candidatura.

13.12 — A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

13.13 — A análise e a avaliação das candidaturas cabem à Comissão de Avaliação.

13.14 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

14 — Audiência Prévia, Aprovação e Comunicação da Decisão aos Beneficiários

14.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia útil imediatamente seguinte ao da notificação do projeto de decisão, através da área reservada ao presente Aviso, em [www.fundoambiental.pt](http://www.fundoambiental.pt), nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

14.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

14.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”, cabe à diretora do Fundo Ambiental.

14.5 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando, para o efeito, o Relatório Final.

15 — Contrato

15.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

15.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

15.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à administração fiscal e a segurança social, respetivamente;

15.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;

15.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

15.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar fundamentadamente que tal impossibilidade não lhe é imputável.

15.4 — Após a receção dos documentos indicados no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

15.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

15.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de os beneficiários não se terem constituído em consórcio.

15.7 — O contrato poderá ser excepcionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que prévia e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

16 — Condições de Pagamento

16.1 — O financiamento aprovado para as candidaturas da Tipologia 3.1 é efetuado mediante a apresentação de comprovativo de financiamento pelo LIFE das despesas elegíveis e ainda não executadas

16.2 — O financiamento aprovado para as candidaturas da Tipologia 3.2 é atribuído nas seguintes condições:

16.2.1 — Até 30 % contra a apresentação pelo beneficiário e a validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso;

16.2.2 — 70 % após a execução do projeto nas condições definidas nos pontos seguintes, ou 100 % nesse momento, no caso de o beneficiário optar por apenas um pedido de pagamento.

16.3 — O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega pelo beneficiário do Relatório Execução do Projeto referido no ponto 7, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura, e nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário.

16.4 — O financiamento visa o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

16.5 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias úteis para validar e aprovar, quer o Relatório de Progresso, quer o Relatório de Execução do Projeto.

17 — Desistências

17.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada por escrito ao Fundo Ambiental.

17.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

17.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório de Execução do Projeto pode dar lugar à seleção da candidatura melhor posicionada entre as candidaturas elegíveis não financiadas.

17.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento constabancia uma situação de incumprimento contratual.

18 — Incumprimento

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

19 — Esclarecimentos Complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: [geral@fundoambiental.pt](mailto:geral@fundoambiental.pt).

20 — Divulgação Pública dos Resultados e Relatório Final

20.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública do programa deste Aviso, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução do programa.

20.2 — O Fundo Ambiental produz um relatório final com os resultados da implementação deste Aviso que deve incluir os montantes financiados, o número de candidaturas financiadas e uma estimativa dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

20.3 — O Fundo Ambiental pode promover uma sessão pública de apresentação do relatório final de execução do programa deste Aviso, podendo distinguir as práticas mais inovadoras e/ou de maior impacto a ele submetidas.

21 — Propriedade Intelectual e Publicitação

21.1 — Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do presente Aviso constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.

21.2 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, o beneficiário autoriza tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza o Ministério do Ambiente a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

21.3 — O Sumário Executivo dos Relatórios Finais de Projeto financiados será disponibilizado no portal do Fundo Ambiental, para efeitos de divulgação.



21.4 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da respetiva iniciativa, de acordo com as orientações a fornecer pelo Fundo Ambiental.

21.5 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

21.6 — As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente Aviso.

Alexandra Ferreira de Carvalho  
Diretora do Fundo Ambiental

ANEXO I

Estrutura do Relatório de Progresso e de Execução do Projeto, para a Tipologia 3.2

O Relatório de Progresso e de Execução deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:

- COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;
- SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos nacionais e internacionais, em matéria de conservação da natureza e da biodiversidade;
- COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;
- MONITORIZAÇÃO: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacto.

N.º de candidatura		2018
Nome da Entidade Líder		
Nome do projeto		
Duração do projeto	Início:	Conclusão:

1. Sumário executivo (em português, máximo de 1 página)

2. Âmbito do projeto

3. Localização

4. Objetivos alcançados (descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto)

5. Metodologia

5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas

5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos

5.3. Contributo para o cumprimento dos compromissos nacionais e internacionais no domínio da proteção e conservação da natureza e da biodiversidade, designadamente eixos temáticos

6. Abrangência do projeto

6.1. Área de intervenção	Objetivos	Medidas
[...]		
6.2. Entidades envolvidas	Local/regionais	Nacionais
[...]		
	Subtotal	
	TOTAL	

7. Equipa Técnica (experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa Técnica	N.º de Homens	N.º de Mulheres
[...]		
	TOTAL POR GÉNERO	
	TOTAL	

8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos (1) (registo fotográfico, DVD, CD-ROM, publicações, materiais de suporte, diários, seminários, entre outros)
[...]			

8.2. Avaliação das ações executadas, incluindo a sua análise estatística

[...]
-------

8.3. Divulgação do projeto

[...]
-------

8.4. Áreas-chave abordadas e Tipologias abrangidas

[...]
-------

8.5. Impacto do projeto  
Descreva os indicadores de desempenho e de monitorização/resultados e seu impacto.

8.6. Medidas de projeção e multiplicação  
Identificar grupos de interesse adicionais para ampliar os benefícios associados ao projeto.

8.7. Parceiros do projeto  
Descreva o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

[...]
-------

9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto (benefícios gerados após final do projeto)

[...]
-------

10. Desvios na execução do projeto  
Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc.):

[...]
-------

11. Síntese da execução financeira do projeto

Custo total do projeto em candidatura	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Porcentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

12. Execução financeira do projeto

Rubrica	Descrição	Quantidade	Montante €
[...]			
		Total	0

13. Observações

14. Anexos (Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/as, declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

\_\_\_ / \_\_\_ / 2018

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todos as folhas devem ser rubricadas.

Cargo: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

(1) Devem ser enviados ao Fundo Ambiental como complemento deste relatório

ANEXO II

Modelo de declaração de compromisso de honra

1 — [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal/profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] (1), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2), [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do “Programa Apoio a projetos no âmbito da conservação da natureza” do Fundo Ambiental, publicado sob o Regulamento n.º [xxxx/201x] do Fundo Ambiental, publicado sob o Regulamento n.º [xxxx/201x] do Fundo Ambiental, publicado sob o Regulamento n.º [xxxx/201x], no Diário da República, 2.ª série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 201x:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes (3), nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional (4), [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) (10);



16012

Diário da República, 2.ª série — N.º 108 — 6 de junho de 2018

f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (13);

i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

2 — O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Regulamento.

3 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.

4 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.

5 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

... [data e assinatura].

(1) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.

(2) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

ANEXO III

Referencial de Análise de Mérito das Candidaturas

Critério	Ponderação
A. Convergência do projeto com os objetivos nacionais e europeus em matéria de proteção e conservação da natureza, designadamente eixos temáticos e medidas/com a missão da área protegida ou sitio da Rede Natura 2000 para onde é proposto	40 %
B. Inovação e criatividade	15 %
C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico)	20 %
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	25 %
<i>Total</i>	100 %

A pontuação dos critérios de avaliação é atribuída num a escala de 0 a 5, conforme a seguinte fórmula

$$\text{Pontuação Total} = [A \times 0,40 + B \times 0,15 + C \times 0,20 + D \times 0,25]$$

Em caso de empate será considerada a pontuação mais elevada no critério com a maior ponderação pela ordem seguinte:

- 1.º Critério A
- 2.º Critério D
- 3.º Critério C
- 4.º Critério B

	Pontuação total:	0,00
N.º candidatura:		
Designação do beneficiário:		
Nome do projeto:		
Critérios de Ponderação	%	
A. Convergência do projeto com a missão da área protegida ou Rede Natura 2000 para onde é proposto	40,00	
A1 — Convergência com missão/objetivos da área protegida e medidas de gestão propostas para o sitio da Rede Natura 2000	0,60	
O projeto converge para os quatro objetivos — a conservação de valores e recursos naturais; a melhoria ou manutenção da biodiversidade numa área; o restauro de habitats; a valorização do território onde se inserem dos valores naturais	5,00	
O projeto converge para três dos anteriores objetivos	4,00	
O projeto converge para dois dos anteriores objetivos	3,00	
O projeto converge para um dos anteriores objetivos	2,00	
O projeto não converge para nenhum dos anteriores objetivos	0,00	
Total parcial		0,00



Diário da República, 2.ª série — N.º 108 — 6 de junho de 2018

16013

A2 — Grau de incidência sobre habitats naturais ou espécies	0,40		
Incide sobre habitats naturais e espécies protegidos (Diretivas Habitats e Aves)	5,00		
Incide só sobre habitats naturais ou só sobre espécies protegidos (Diretivas Habitats e Aves)	4,00		
Incide sobre espécies e habitats naturais	3,00		
Incide só sobre espécies ou só sobre habitats naturais	2,00		
Sem referência a espécies ou habitats naturais	0,00		
Total parcial		0,00	
<b>B. Inovação e criatividade</b>	15,00		
B1 — Criatividade/soluções e abordagens	0,60		
O projeto proposto apresenta uma abordagem nova	5,00		
O projeto proposto apresenta uma abordagem que nunca foi testada em AP ou Rede Natura 2000	4,00		
O projeto apresenta um a abordagem já conhecida mas introduz alguma novidade	3,00		
O projeto apresenta um a abordagem corrente sem qualquer novidade	2,00		
O parâmetro em análise não é abordado/ não pode ser avaliado por informação incompleta	0,00		
Total parcial		0,00	
B2 — Inovação/grau de exequibilidade	0,40		
Evidencia total probabilidade de concretização	5,00		
Evidencia alta probabilidade de execução	4,00		
Evidencia média probabilidade de execução	3,00		
Evidencia reduzida probabilidade de execução	2,00		
Evidencia probabilidade de execução nula	0,00		
Total parcial		0,00	
<b>C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico)</b>	20,00		
C. 1 Plano temporal	0,30		
Muito boa/adequada planificação das ações/atividades a desenvolver, face aos objetivos a atingir ao longo do projeto	5,00		
Boa planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto	4,00		
Mediana planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto	3,00		
Débil planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto	2,00		
Inexistente planificação das ações/atividades a desenvolver face aos objetivos a atingir ao longo do projeto	0,00		
Total parcial		0,00	
C. 2 Plano económico — razoabilidade e coerência do orçamento face às atividades e objetivos propostos	0,70		
Plano económico bem estruturado e recursos atribuídos nitidamente em linha com as atividades a realizar	5,00		
Plano económico razoável e recursos atribuídos em linha com as atividades a realizar	4,00		
Plano económico algo inconsistente e recursos atribuídos insuficientes para as atividades a realizar	3,00		
Plano económico claramente incoerente e incompleto e recursos atribuídos manifestamente insuficientes, face às atividades e objetivos a atingir	2,00		
Plano económico inexistente	0,00		
Total parcial		0,00	
<b>D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta</b>	25,00		
D.1 Justificação da proposta	0,40		
Proposta muito clara, muito bem estruturada e justificada e reveladora de elevada qualidade e eficácia do plano de trabalhos	5,00		



16014

Diário da República, 2.ª série — N.º 108 — 6 de junho de 2018

Proposta clara, bem estruturada e justificada e reveladora de qualidade e eficácia do plano de trabalhos	4,00		
Proposta algo confusa, com estrutura e justificação com lacunas, e que revela alguma qualidade e eficácia do plano de trabalhos	3,00		
Proposta confusa, com estrutura e justificação débeis, e que revela fraca qualidade e eficácia do plano de trabalhos	2,00		
Proposta de difícil perceção, mal estruturada e justificada, sem qualidade e eficácia do plano de trabalhos	0,00		
Total parcial		0,00	
D.2 Qualidade técnica da proposta	0,15		
excelente qualidade técnica	5,00		
boa qualidade técnica	4,00		
alguma qualidade técnica	3,00		
muito pouca qualidade técnica	2,00		
Sem qualidade técnica	0,00		
Total parcial		0,00	
D.3 Adequação aos objetivos/resultados	0,15		
Soluções claramente adequadas aos objetivos/resultados	5,00		
Soluções adequadas aos objetivos/resultados	4,00		
Algumas soluções adequadas aos objetivos/resultados	3,00		
Muito poucas soluções adequadas aos objetivos/resultados	2,00		
Sem soluções adequadas aos objetivos/resultados	0,00		
Total parcial		0,00	
D.4 Replicabilidade	0,15		
Total viabilidade da sua aplicação noutras AP/sítios da Rede Natura	5,00		
Bastante viabilidade de aplicação noutras AP/sítios da Rede Natura	4,00		
Alguma viabilidade de aplicação noutras AP/sítios da Rede Natura	3,00		
Muito pouca viabilidade de aplicação noutras AP/sítios da Rede Natura	2,00		
Sem viabilidade de aplicação noutras AP/sítios da Rede Natura	0,00		
Total parcial		0,00	
D.5 Interdisciplinaridade	0,15		
Abordagens totalmente interdisciplinares	5,00		
Bastantes abordagens interdisciplinares	4,00		
Algumas abordagens interdisciplinares	3,00		
Muito poucas abordagens interdisciplinares	2,00		
Sem abordagens interdisciplinares	0,00		
Total parcial		0,00	
A. Convergência do projeto com a missão da área protegida ou Rede Natura 2000 para onde é proposto	20 %	0,00	0,00
B. Inovação e criatividade	35 %	0,00	0,00
C. Plano de implementação do projeto (plano temporal e económico)	20 %	0,00	0,00
D. Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta	25 %	0,00	0,00
Pontuação total		0,00	0,00
Pontuação Total = [A x 0,40 + B x 0,15 + C x 0,20 + D x 0,25]			
Nota:			

311388725





- c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional <sup>(4)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional <sup>(5)</sup> <sup>(6)</sup>];
  - d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(7)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional <sup>(8)</sup> <sup>(9)</sup>];
  - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(10)</sup>;
  - f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(11)</sup>;
  - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43382, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos <sup>(12)</sup>;
  - h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho <sup>(13)</sup>;
  - i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que impõem essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) <sup>(14)</sup>;
  - j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por alguns dos seguintes crimes <sup>(15)</sup> [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes <sup>(16)</sup> <sup>(17)</sup>]:
    - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
    - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
    - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
    - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
2. O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Aviso.
3. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.
4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.
5. Declaram ainda que renunciam a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

.... [data e assinatura].

- (1) Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
- (2) No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representanda».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

311438045

**Declaração de Retificação n.º 473/2018**

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no Diário da República, aprovado pelo Despacho normativo n.º 15/2016, de 16 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2016, declara-se que

o Aviso n.º 7563/2018, de 6 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 108, de 6 de junho de 2018, saiu com a seguinte inexistência que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 13.11.2, onde se lê «Para as candidaturas da Tipologia 3.2, a que apresentar maior pontuação no critério B-Inovação e Criatividade, D-Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta, A-Convergência com os objetivos e, por último, C-Plano de implementação (conforme anexo III ao presente Aviso), seguida da data e hora de submissão da candidatura.» deve ler-se «Para as candidaturas da Tipologia 3.2, a que apresentar maior pontuação no critério A-Convergência com os objetivos, D-Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta, C-Plano de implementação e, por último, B-Inovação e Criatividade (conforme anexo III ao presente Aviso), seguida da data e hora de submissão da candidatura.»

19 de junho de 2018. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Carvalho*.

311443107

**MAR**

**Gabinete do Secretário de Estado das Pescas**

**Despacho n.º 6258/2018**

Anualmente são fixadas, através de regulamentos do Conselho, as quotas de pesca disponíveis para Portugal nas áreas de regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO) e da Comissão de Pescarias do Atlântico Nordeste (NEAFC) — Mar de Iminger — e, ainda, na Zona Económica Exclusiva (ZEE) da Noruega, incluindo as águas em torno de Svalbard.

Por sua vez, o Regulamento (CE) n.º 2115/2005, do Conselho, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Regulamentos (CE) n.º 1197/2009, do Conselho, de 30 de novembro, e n.º 1224/2009, do Conselho, de 20 de novembro, dá acolhimento legal ao plano de recuperação do alabote da Gronelândia ou palmeta, previsto nas Medidas de Conservação e Controlo da NAFO, assente, também, na limitação da sua captura e na definição de quotas por navio.

No que se refere à zona de regulamentação da NAFO, há que assegurar o cumprimento da referida regulamentação, pelo que as licenças de pesca para aquela zona estão condicionadas à obrigação de descarga de todas as capturas ali efetuadas em portos designados pelas partes Contratantes da NAFO, ficando as descargas em portos da União Europeia (UE) sujeitas à obrigação de notificação prévia das autoridades competentes.

Importa, também, assegurar que todos os navios nacionais licenciados para operar no Atlântico Norte dão cumprimento às obrigações previstas em matéria de conservação e controlo da atividade, decorrentes da regulamentação da UE, das Organizações Regionais de Pesca e de acordos da UE com países terceiros.

Com efeito, nos termos do Regulamento (UE) 2017/2403, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, a Comissão deve poder assegurar que as obrigações internacionais e as disposições da Política Comum de Pescas (PCP) são observadas e que os pedidos de autorização estão completos e são transmitidos de acordo com os prazos estabelecidos no âmbito dos acordos em causa, só devendo os navios de pesca da UE ser considerados elegíveis para autorização de atividades de pesca fora das águas da União na medida em que estejam satisfeitos determinados critérios relativos às obrigações internacionais assumidas pela UE, bem como às regras e objetivos da PCP.

Neste contexto, em cumprimento das normas contidas nos regulamentos referidos, o presente despacho estabelece as regras de distribuição, pelos navios nacionais, das quotas disponíveis, adotando-se um sistema de gestão flexível das mesmas para permitir que cada empresa possa gerir, com estabilidade, a atividade dos seus navios, com vista a um melhor aproveitamento das quotas de pesca a nível nacional.

Foi enviada a Associação dos Armadores das Pescas Industriais — ADAPI, bem como os representantes das empresas armadoras quanto à distribuição de quotas na Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO), na Comissão de Pescarias do Atlântico Nordeste (NEAFC), na Noruega e no Svalbard.

Assim, considerando a proposta da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, na versão em vigor e ao abrigo da delegação de poderes conferida pelo Despacho n.º 3762/2017, da



## ANEXO II

### Resultados do Cálculo da Avaliação de Mérito das Candidaturas Tipologia 3.2

Nº	Data submissão	Hora submissão	Entidade	Tipo - Beneficiário	A1	A2	ΣA	B1	B2	ΣB	C1	C2	ΣC	D1	D2	D3	D4	D5	ΣD	PT	Estado	
16	27/06/2018	17:48	GEOTA-Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente	ONGA	4	5	4,4	3	4	3,4	3	4	3,7	4	4	4	4	3	3,85	3,97	Financiado	
24	27/06/2018	23:51	Comunidade Intermunicipal Alto Tâmega	CIM ou AM	4	5	4,4	3	4	3,4	3	4	3,7	4	4	4	4	3	3,85	3,97	Financiado	
22	27/06/2018	23:32	Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza (Quercus – ANCN)	ONGA	4	4	4	3	4	3,4	4	4	4	4	4	4	4	3	3,85	3,87	Financiado	
18	27/06/2018	21:10	Liga para a Proteção da Natureza	ONGA	4	4	4	3	4	3,4	3	4	3,7	4	4	4	4	4	4	3,85	3,85	Não Financiado
15	27/06/2018	12:58	Associação de Municípios Parque das Serras do Porto	CIM ou AM	4	4	4	3	4	3,4	3	4	3,7	4	4	4	4	3	3,85	3,81	Não Financiado	
21	27/06/2018	23:22	Palombar	ONGA	4	4	4	3	3	3	4	4	4	4	4	4	4	3	3,85	3,81	Não Financiado	
12	26/06/2018	17:47	Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves	ONGA	3	4	3,4	3	4	3,4	4	4	4	4	4	4	4	3	3,85	3,63	Não Financiado	
4	22/06/2018	16:33	ALMARGEM - Associação de Defesa do Património Cultural e Ambiental do Algarve	ONGA	4	3	3,6	3	3	3	3	3	3	4	3	3	3	3	3,4	3,34	Não Financiado	
20	27/06/2018	22:47	Associação de Municípios da Região de Setúbal	CIM ou AM	2	3	2,4	3	4	3,4	3	4	3,7	4	3	4	2	3	3,4	3,06	Não Financiado	

Em que:

$$\text{Pontuação Total (PT)} = [A \times 0,40 + B \times 0,15 + C \times 0,20 + D \times 0,25]$$



## ANEXO III

### Pronúncias

#### I. Associação de Defesa do Património de Mértola | #09

*“Exma. Drª Isabel Nico*

*Subdiretora do Fundo Ambiental*

*De acordo ao disposto no artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, a Associação de Defesa do Património de Mértola (ADPM), vem por este meio a solicitar o esclarecimentos relativos ao resultado do processo de avaliação do aviso "Conservação da Natureza e Biodiversidade – Apoio a projetos no âmbito da conservação da natureza". Nomeadamente, considerando que o aviso em questão refere:*

*8.4.1 — Para as candidaturas da Tipologia definida em 3.1, a taxa máxima de financiamento da percentagem (%) não participada pela União Europeia no projeto LIFE aprovado é de até 95 %, incidindo sobre o total das despesas elegíveis ainda não executadas, e para um máximo de €100.000 (cem mil euros) por projeto.*

*Vimos por este meio consultar se caso as entidades beneficiárias de candidaturas aprovadas não executem o montante concedido, devido ao curso espaço de tempo de vigência dos projetos apresentados, o montante será redistribuído pelas entidades promotoras das candidaturas segundo listagem de candidaturas apresentada no Relatório preliminar da avaliação.*

*Com os melhores cumprimentos,”*

#### II. Associação de Defesa do Património de Mértola | #13

*“Exma. Drª Isabel Nico*

*Subdiretora do Fundo Ambiental*

*De acordo ao disposto no artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, a Associação de Defesa do Património de Mértola (ADPM), vem por este meio a solicitar o esclarecimentos relativos ao resultado do processo de avaliação do aviso "Conservação da Natureza e Biodiversidade – Apoio a projetos no âmbito da conservação da natureza". Nomeadamente, considerando que o aviso em questão refere:*

*8.4.1 — Para as candidaturas da Tipologia definida em 3.1, a taxa máxima de financiamento da percentagem (%) não participada pela União Europeia no projeto LIFE aprovado é de até 95 %, incidindo sobre o total das despesas elegíveis ainda não executadas, e para um máximo de €100.000 (cem mil euros) por projeto.*

*Vimos por este meio consultar se caso as entidades beneficiárias de candidaturas aprovadas não executem o montante concedido, devido ao curso espaço de tempo de vigência dos projetos apresentados, o montante será redistribuído pelas entidades promotoras das candidaturas segundo listagem de candidaturas apresentada no Relatório preliminar da avaliação.*

*Com os melhores cumprimentos,”*



III. Liga para a Protecção da Natureza | #18

*“Com referência ao Relatório Preliminar do Aviso n.º 7563/2018, de 6 de Junho “Conservação da Natureza e da Biodiversidade - Apoio a projetos no âmbito da conservação da natureza”, a LPN – Liga para a Protecção da Natureza vem por este meio pronunciar-se relativamente aos Resultados do Cálculo da Avaliação de Mérito da candidatura ORNITURISMO que conduziram à “Lista ordenada provisória de candidaturas” e à “Lista de candidaturas aprovadas para potencial financiamento” e, conseqüentemente, à não indicação deste projecto para financiamento.*

*Com efeito, a LPN considera que a pontuação atribuída a esta candidatura nalguns dos Critérios de Ponderação não considera devidamente o conteúdo e valia da mesma, designadamente:*

*- A1 (Convergência com missão/objetivos da área protegida e medidas de gestão propostas para o sítio da Rede Natura 2000) – a candidatura ORNITURISMO obteve pontuação 2. Contudo, considera-se que cumpre o necessário para obter uma pontuação 5 - O projeto converge para os quatro objetivos — a conservação de valores e recursos naturais; a melhoria ou manutenção da biodiversidade numa área; o restauro de habitats; a valorização do território onde se inserem dos valores naturais - na medida em que a candidatura contribui para a conservação de valores e recursos naturais (aves necrófagas ameaçadas, enquanto: valor natural da região, prioridade de conservação na ENCNB aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2018 e recurso natural para o seu desenvolvimento sustentável, que fornece importantes serviços de ecossistema como sejam o consumo e eliminação de cadáveres de animais do campo), a melhoria ou manutenção da biodiversidade numa área (por exemplo, o abutre-preto na região sudeste do Alentejo, nomeadamente nas ZPE Mourão/Moura/Barrancos e Vale do Guadiana), o restauro de habitats (ao incidir sobre a promoção do habitat de nidificação do abutre-preto através da manutenção dos ninhos artificiais para esta espécie) e a valorização do território onde se inserem os valores naturais (através da promoção do turismo ornitológico, objectivo último deste projecto, numa perspectiva de valorização e desenvolvimento do território transfronteiriço Alentejo/Andaluzia, razão pela qual o mesmo foi aprovado no âmbito do Programa INTERREG V A Espanha Portugal – POCTEP). A Memória Descritiva da candidatura, anteriormente submetida, apresenta elementos suficientes para fundamentar esta avaliação;*

*- B2 (Inovação/grau de exequibilidade) – a candidatura ORNITURISMO obteve pontuação 4. No entanto, considera-se que na realidade Evidencia total probabilidade de concretização (5 pontos), uma vez que se trata de uma candidatura já aprovada pelo Programa INTERREG V A Espanha Portugal – POCTEP, através do qual a LPN tem garantido 75% de co-financiamento por parte desse mesmo mecanismo, e que o projecto se encontra já em curso (aproximadamente a meio da sua execução), tanto na sua globalidade como na componente para a qual é solicitado apoio do Fundo Ambiental. Assim, não só o projecto evidencia total probabilidade de concretização, mas também, efectivamente, já está desde há algum tempo a ser concretizado. De facto e nomeadamente, a monitorização da reprodução do abutre-preto em 2018 está praticamente concluída (faltando apenas uma visita ao terreno para confirmar que as crias nascidas este ano já deixaram os ninhos com sucesso), a manutenção de ninhos artificiais para abutre-preto já está a ser realizada e deverá ser terminada em breve, a supervisão veterinária e apoio à gestão da rede de campos de alimentação para aves necrófagas está em curso desde o ano passado, e as actividades de gestão e comunicação do projecto estão também em curso. Relativamente a aspectos financeiros (na componente e período a que respeita o apoio solicitado ao Fundo Ambiental) e por conseguinte, o projecto encontra-se actualmente com uma execução de aproximadamente 50% do montante total previsto, esperando-se que a restante execução decorra como planeado. Por fim, de referir ainda que o projecto é inovador no que se refere à sinergia entre conservação e valorização, como meio para o desenvolvimento socioeconómico das populações, em particular, nos espaços naturais protegidos;*



- C1 (Plano temporal) – a candidatura ORNITURISMO obteve pontuação 3. Não se entende a razão desta classificação, uma vez que a documentação incluída na candidatura permite, no entender da LPN, uma Muito boa/adequada planificação das ações/atividades a desenvolver, face aos objetivos a atingir ao longo do projeto (5 pontos), e tal como a sua aprovação no âmbito do Programa INTERREG V A Espanha Portugal – POCTEP certamente poderá atestar. De salientar ainda que, recentemente, o projecto teve aprovação de um pedido de modificação substancial (por parte da Secretaria Conjunta do POCTEP) que permitiu corrigir e ajustar diferentes aspectos com vista à sua melhor execução, tal como mencionado no documento de candidatura onde constam os seus Eventuais Riscos e Constrangimentos. Neste contexto, a LPN ajustou pequenos aspectos do seu orçamento, no que se refere aos montantes previstos em determinadas despesas e ao faseamento estimado da sua execução financeira, estando actualmente em ainda melhores condições de cumprir o orçamento e objectivos técnicos estipulados no projecto ORNITURISMO;

- D5 (Interdisciplinaridade) – a candidatura ORNITURISMO obteve pontuação 3. Contudo, atendendo à abrangência do projecto, considera-se que o mesmo possui Abordagens totalmente interdisciplinares (5 pontos), uma vez que integra a componente de conservação e valorização dos recursos naturais e biodiversidade (mais concretamente das aves necrófagas ameaçadas, da responsabilidade da LPN), com a promoção e desenvolvimento económico sustentável dos territórios em que incide através do fomento do turismo ornitológico, congregando entidades dos mais diversos sectores, nomeadamente as ONG de Ambiente, ONG de Desenvolvimento e organismos públicos regionais (tanto da área do Ambiente como da Economia), de Turismo e municipais. Mais ainda, o projecto ORNITURISMO inclui também a componente de comunicação e sensibilização ambiental, focando-se não apenas na conservação da natureza, mas também dirigindo-se aos agentes económicos e à população local e turistas, tendo em vista promover o desenvolvimento socioeconómico, o turismo e a visitação.

Neste contexto, solicita-se a revisão da pontuação atribuída a esta candidatura, adequando-a aos Critérios de Ponderação acima mencionados e conforme a argumentação apresentada. Caso tal aconteça, a Pontuação Total obtida pela candidatura ORNITURISMO aumentará consideravelmente, melhorando de forma substancial a sua posição na Lista ordenada de candidaturas e, conseqüentemente, possibilitando o seu potencial financiamento pelo Fundo Ambiental.

A LPN agradece desde já a atenção dispensada, ficando na expectativa de uma resposta positiva.”

#### IV. QUERCUS - A.N.C.N |#23

“Exmos. Srs.,

Relativamente ao Relatório Preliminar de Avaliação "Conservação da Natureza e da Biodiversidade - Apoio a projetos no âmbito da conservação da natureza" - Aviso n.º 7563/2018, de 6 de junho, publicado no Diário da República n.º 108, 2ª série, a Quercus - Associação Nacional de Conservação da Natureza vem por este meio submeter a seguinte pronúncia

- Julgamos existir um erro no que se refere à "Tabela 7 - Lista das candidaturas aprovadas para financiamento da Tipologia 3.1", nomeadamente no montante a financiar;

- Com efeito, o valor da contribuição da Quercus para o projecto (no total) é de 88.839 € e não de 37.000€, como consta da tabela e foi pelos vistos aprovado no âmbito deste aviso do Fundo Ambiental;

- Apesar de inicialmente termos entendido que apenas seria para candidatar a este aviso o valor referente ao ano de 2018 (37.000€) e termos feito a candidatura desse modo;



- Aproveitámos a oportunidade que nos foi concedida pela notificação do Fundo Ambiental de 6 de Julho de 2018, em que no e-mail era referido "Solicita-se ao Candidato um novo orçamento/mapa de trabalhos, onde sejam detalhados e justificados os valores apresentados por ação para financiamento nacional pelo Fundo Ambiental", para submeter um novo orçamento com todo o valor da contribuição da Quercus para o projecto (88.839€) e assim corrigir o inicialmente candidatado;

- Deste modo, no dia 10 de Julho de 2018, pelas 18.47h, submetemos na respectiva Plataforma Electrónica, como resposta à notificação, o seguinte texto:

"Projeto LIFE LINES "Linear Infrastructures Networks with Ecological Solutions", contrato n.o LIFE14/NAT/PT/001081, cujo beneficiário coordenador é a Universidade de Évora foi aprovado pela Comissão

Europeia e assinado através da Convenção de Subvenção ("Grant Agreement") no dia 24 agosto de 2015, com a duração de 60 meses, entre 1 de agosto de 2015 e 31 de Julho de 2020, com um orçamento total de

5.540.485 Euros, e é cofinanciado pelo Programa LIFE da Comissão Europeia a 60% , com o montante de 3.324.303 Euros.

A Quercus é responsável neste projeto pela implementação das Ações: Acção A.6. Desenvolvimento de protótipo para dissuasão de avifauna em linhas de média tensão e Acção C5. Ensaio de dispositivos para dissuasão de poiso de avifauna em linhas de média tensão.

A Quercus é responsável por executar ações num valor total de 222.097.76 Euros. A componente nacional corresponde assim a um valor de 88.839.00 euros que candidatamos ao fundo ambiental"

- Neste mesmo dia e hora foi carregado também o ficheiro em anexo (o qual refere nas propriedades o dia e hora de criação) e onde no texto são discriminados os custos por ação, sendo solicitado o apoio do Fundo Ambiental de 88.839€;

- Consideramos assim, perante os resultados do Relatório Preliminar de Avaliação, que ficámos claramente prejudicados com a atribuição da verba apenas respeitante ao ano de 2018, até porque o projecto que está imediatamente atrás do nosso não se refere ao domínio "Natureza e Biodiversidade", mas tem contudo, um valor de financiamento muito superior ao nosso.

Assim, e de modo a conseguirmos cumprir com os objectivos de financiamento do projecto, vimos por este meio solicitar que sejam efectuadas todas as diligências no sentido de esclarecer o porquê da nossa resposta não ter sido considerada para efeitos de novo orçamento, incluindo as pesquisas informáticas necessárias junto de quem geria a Plataforma, de forma a que seja encontrada uma explicação plausível para o sucedido.

De igual forma, e após este procedimento de averiguação que esperamos que seja conclusivo, solicitamos que o Fundo Ambiental possa corrigir o valor atribuído no âmbito do Relatório Preliminar de Avaliação e atribuir à Quercus o valor total e real da sua contribuição para o projecto, que é de 88.839€.

Agradecendo a vossa atenção, despedimo-nos com os melhores cumprimentos,

A Direcção Nacional da Quercus"